

**Drenagem de águas residuais domésticas | Sistemas Móveis de Drenagem**

**PROTOCOLO**

ENTRE

**Município de Azambuja**, pessoa coletiva número 506 821 480 com sede na Praça do Município, n.º19, 2050-315 Azambuja, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, Sr. Luís Abreu de Sousa, com poderes para o ato, adiante designada por **Concedente**;

E

**AdAZ – Águas da Azambuja, S.A.**, com sede em Azambuja, na Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37, com o capital social de € 50 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 911 443, neste ato representada pelo Senhor Eng.º Paulo Jorge Almeida Oliveira e pelo Senhor Dr. António José Martins de Sousa Lucas, na qualidade de, respetivamente, Presidente e de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, doravante designada por **Concessionária**.

Considerando que:

- A. As Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão no dia 23 de junho de 2016 (“Aditamento”) e que o tarifário decorrente desse aditamento (“Novo Tarifário”) vigora desde o dia 22 de agosto de 2016;
- B. O Aditamento consagrou o pagamento da tarifa fixa e da tarifa variável de saneamento a todos os utilizadores domésticos, por via da disponibilização do serviço de drenagem através de meios fixos (rede de drenagem) ou meios móveis (limpa fossas), nos termos das Recomendações da ERSAR e da legislação em vigor;
- C. O Aditamento consagra ainda para as zonas servidas com meios móveis, um limite para o serviço de duas cargas anuais, mediante agendamento do serviço por solicitação dos utilizadores;

- D. A entrada em vigor do Novo Tarifário tem promovido uma discussão pública alargada sobre a necessidade de limpeza e manutenção das fossas sépticas existentes no concelho de Azambuja, até então desconhecida da maioria da população;
- E. A adoção de fossas sépticas para a disposição de águas residuais domésticas só é aceitável em locais não dotados de redes públicas e desde que assegurados os procedimentos adequados, nomeadamente os constantes na Recomendação da ERSAR;
- F. Por outro lado, as fossas sépticas existentes em locais dotados de redes públicas devem ser desativadas, em paralelo com a efetivação da ligação predial ao sistema público através de ramal de ligação, legalmente obrigatória;
- G. Existem utilizadores domésticos com consumos elevados, onde a produção de águas residuais domésticas poderá não ser compatível com a limitação imposta de duas cargas anuais para a limpeza da fossa séptica;
- H. Mesmo com a conclusão do sistema de drenagem em alta por parte da entidade gestora do Sistema Multimunicipal (Águas de Lisboa e Vale do Tejo ou outra entidade resultante da cisão do sistema) prevista para o ano de 2017, irão continuar a existir zonas do concelho de Azambuja servidas por meios móveis;
- I. Existe o risco desses utilizadores não realizarem o adequado encaminhamento do efluente dessas fossas sépticas sempre que seja ultrapassado esse volume, colocando em perigo a qualidade do meio ambiente em geral e da saúde pública em particular;
- J. A Concessionária detém a exclusividade da prestação do serviço de limpeza de fossas sépticas no município de Azambuja;
- K. Os utilizadores particulares não servidos por rede fixa com licença de descarga emitida pela entidade competente (atualmente a Agência Portuguesa de Ambiente), ficam isentos do pagamento de qualquer tarifa de saneamento durante a validade do Título de Utilização de Recursos Hídricos emitido por essa entidade,

É celebrado o presente Protocolo que as Partes entre si livremente estipulam e reciprocamente aceitam e que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1ª**  
**(Princípios Gerais)**

O presente Protocolo respeita integralmente os princípios e as normas enunciadas no Decreto-Lei n.º 194/09, de 20 de agosto, no Contrato de Concessão e no Aditamento ao Contrato de Concessão celebrados entre as Partes e ainda as Recomendações da ERSAR relativamente às condições da obrigatoriedade de ligação e à gestão de fossas sépticas.

**Cláusula 2ª**  
**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objetivo promover uma adequada gestão das fossas sépticas existentes no Concelho de Azambuja, garantindo o necessário encaminhamento para destino final adequado o efluente produzido nesses sistemas autónomos particulares, e clarificar as condições de ligação às redes fixas (sistemas de drenagem de águas residuais domésticas).

**Cláusula 3ª**  
**(Estabelecimento de ligações)**

- 1) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Concessionária tem direito à prestação do serviço de recolha de água residual doméstica.
- 2) Nos termos da Recomendação da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (Recomendação 1/2007), adotada no Aditamento ao Contrato de Concessão, todos os alojamentos ou instalações onde são geradas águas residuais domésticas têm de ser dotados de soluções de saneamento de águas residuais.
- 3) O serviço é disponibilizado aos respetivos utilizadores, quer através de redes fixas, quer através de meios móveis, devendo nesta situação o Utilizador requerer, mediante prévia marcação, a limpeza da fossa séptica.
- 4) Considera-se disponível o serviço de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas desde que o sistema infraestrutural da Concessionária esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade.

- 5) Sempre que os Serviços se encontrem disponíveis nos termos do número anterior, a ligação aos Sistemas é obrigatória para os Utilizadores.
- 6) Todos os utilizadores devem pagar a disponibilização e prestação desse serviço público por inclusão no tarifário geral, aplicando as mesmas tarifas fixas e volumétricas aplicáveis ao serviço de saneamento, quer este seja prestado através de redes fixas ou por meios móveis.
- 7) Quando o serviço é prestado por meios móveis, e no cumprimento da legislação ambiental aplicável, a Concessionária assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza anual de fossas sépticas sem custos para o Utilizador e sem limitação do número de limpezas anuais.
- 8) A não limitação do serviço pressupõe uma utilização consciente dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e a abstinência na utilização de origens próprias nos usos domésticos que geram águas residuais domésticas.

#### ***Cláusula 4ª***

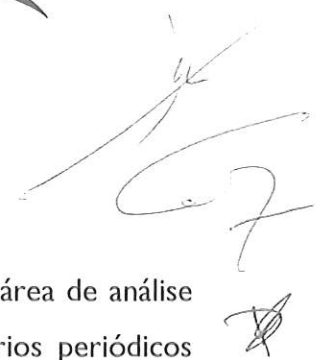
##### ***(Ligação a redes fixas)***

É clarificado o entendimento das Partes em relação ao que estabelece o n.º 3 da Cláusula 59ª na redação dada pelo Aditamento (estabelecimento de ligações) no sentido de que a obrigação de solicitar à Concessionária o prolongamento do ramal ou da rede é do Utilizador nos termos da legislação aplicável.

#### ***Cláusula 5ª***

##### ***(Encargos)***

1. A Concessionária assume, nos termos do n.º7 da Cláusula 3ª, os encargos com o serviço de limpeza de fossas sépticas de utilizadores domésticos afetas à área residencial conforme Caso Base em vigor.
2. Anualmente as Partes analisam a evolução do número de despejos de fossas, sendo os eventuais desvios ao Caso Base ponderados na sua revisão, conforme Contrato de Concessão em vigor.



**Cláusula 6ª**  
**(Informação)**

A informação relativa ao número de despejos de fossa, individualizada por área de análise (zonas com rede fixa / zonas sem rede fixa) passa a constar dos relatórios periódicos elaborados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

**Cláusula 7ª**  
**(Duração)**

O presente Protocolo manter-se-á em vigor durante o prazo da Concessão ou até à próxima revisão do Contrato de Concessão, caso ocorra.

**Cláusula 8ª**  
**(Notificações)**

1. Todas as comunicações previstas no presente Protocolo deverão ser feitas por correio, correio eletrónico ou *fax* e dirigidas aos representantes legais dos intervenientes identificados neste Protocolo para a morada da respetiva sede social.
2. Qualquer alteração de sede social ou de legais representantes de qualquer um dos intervenientes deverá ser comunicada, por escrito e no prazo máximo de 5 dias úteis, para a morada indicada no presente Protocolo.

**Cláusula 9ª**  
**(Resolução de Litígios)**

Para a resolução de qualquer litígio resultante de questões de validade, interpretação, integração ou execução e incumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Protocolo, estabelecem as Partes que a sua avaliação e decisão seja realizada em sede de Comissão de Acompanhamento da Concessão, podendo a esclarecimento ser solicitada por cada uma das Partes, sem necessidade de acordo.

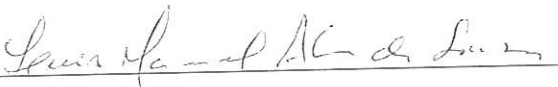
**Cláusula 10ª**  
**(Disposições finais)**

1. Qualquer alteração do presente Protocolo deverá revestir a forma de um documento escrito e assinado pelos intervenientes.
2. As cláusulas do presente protocolo são consideradas como razoáveis e válidas pelos signatários e a eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula não afetará a validade das restantes.
3. A cláusula que venha ser considerada nula ou ineficaz será substituída por outra com o sentido que dela melhor se aproxime.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada uma das Partes contraentes.

Azambuja, 30 de março de 2017

Município de Azambuja



AdAz – Águas da Azambuja, S.A.

